

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG Nº 06/19

Dispõe sobre os Diários de Classe *Online*
e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto no inciso X do artigo 34 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a forma de preenchimento dos Diários de Classe *Online* dos Cursos de Graduação por meio desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As disposições referentes aos Diários de Classe *Online* do Curso de Medicina serão disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Art. 2º O Diário de Classe *Online* é a ferramenta institucional de uso obrigatório ao docente para registro de frequência, notas, conteúdos e outros registros.

Art. 3º No preenchimento do Diário de Classe *Online* deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – registro de frequência dos alunos:

- a) é obrigatório e deverá ser realizado no sistema durante a realização das aulas por meio de chamada nominal dos acadêmicos;
- b) a cada hora/aula corresponde a um registro de frequência; e



c) as presenças estão configuradas no diário Online com o símbolo 
e as faltas com o símbolo  .

II – registro das notas:

- a) devem ser aplicados no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados por semestre letivo, para as disciplinas de 60h ou de carga horária maior, compostas no Diário de Classe Online como período de avaliação A1, A2 e A3;
- b) devem ser aplicados no mínimo 02 (dois) instrumentos avaliativos diferenciados por semestre letivo, para as disciplinas de 30h e 36h, compostas no Diário de Classe Online como período de avaliação A1 e A2;
- c) o período de avaliação A4 que consta no Diário de Classe Online, corresponderá à nota da Prova Multidisciplinar;
- d) em atenção à Avaliação da Aprendizagem e a Prova Multidisciplinar, observar o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 21/19.

III – outros registros:

- a) o professor deverá registrar os conteúdos ministrados nas datas correspondentes; e
- b) o professor deverá registrar no campo observações as ocorrências com os acadêmicos.

§ 1º O Diário de Classe Online deverá ser finalizado, quando estiver com todas as informações registradas, referentes aos registros de frequências, conteúdos ministrados, cadastro de avaliações e notas nos períodos de avaliação A1, A2 (nas disciplinas de 30h e 36h) ou A1, A2 e A3 (nas disciplinas de 60h ou carga horária maior), respectivamente, clicando em cada período de avaliação no ícone encerrar digitação/confirmar processo, conforme o prazo previsto para preenchimento de cada período de avaliação estabelecido no calendário disposto na Central do Professor, utilizando seu código e senha.

§ 2º Os professores que lecionam disciplinas em regime intensivo terão o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados do último encontro da disciplina, para finalizarem os Diários de Classe *Online*, conforme as orientações previstas nesta Instrução Normativa.

§ 3º Observadas as disposições do Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nº 2017, de 06/12/2016, o Diário de Classe *Online* será armazenado por sistema computadorizado, assegurada, em qualquer tempo, a verificação da identidade dos alunos, a regularidade, a legalidade de seus estudos e a autenticidade da documentação.

§ 4º Cabe à Secretaria das Coordenações conferir os Diários de Classe *Online* no Sistema Acadêmico.

§ 5º Caso o professor não finalize o Diário de Classe *Online* dentro do prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, a PROENG irá comunicar o professor para que finalize o Diário de Classe *Online* no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que o professor deverá encaminhar as informações necessárias para o e-mail diario@unifebe.edu.br, informando curso, turma, disciplina e pendências a serem regularizadas, para atualização no sistema.

§ 6º Após a intervenção da PROENG, caso a situação permaneça:

- a) a PROENG, remeterá Ofício ao Professor para que, em até 03 (três) dias úteis, finalize o Diário de Classe *Online*;
- b) caso o Professor não cumpra o prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 4º Aos terceiros não matriculados que estejam indevidamente em sala de aula não será permitido participar de atividades acadêmicas, nem será atribuído registro de

frequência e de avaliação de aprendizagem na forma de notas, sob pena de responsabilidade disciplinar do professor da disciplina e do coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao professor instruir o acadêmico a se dirigir de imediato à Secretaria Acadêmica e/ou Coordenação do Curso para verificar sua situação de matrícula.

Art. 5º A regularização da situação acadêmica de terceiro não matriculado somente poderá ser efetivada no prazo regimental, pelo limite permitido de faltas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

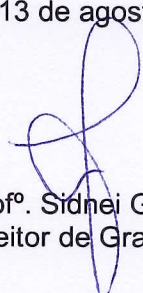
Parágrafo único. Assim que a situação acadêmica estiver regularizada, o nome do acadêmico constará no Diário de Classe *Online*.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 03/19, de 29 de janeiro de 2019.

Brusque, 13 de agosto de 2019.



Profº. Sidnei Grippa
Pró-Reitor de Graduação